



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

À Superintendência de Projetos Estratégicos de Obras - SUBPROJ/SUPPESO,  
Prezada,

Cumprimentado-a cordialmente, trata o p.p acerca da impugnação, interposta de forma tempestiva, pela Licitante SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (SEI nº 102598576), sobre a Concorrência Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS PARA AS SEIS ESTAÇÕES E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE POR CABOS PARA O TELEFÉRICO DO ALEMÃO, RJ.**

Considerando o solicitado através do Despacho de Encaminhamento de Processo 102672251, seguem as respostas aos pontos suscitados que apontam para o pedido de impugnação de edital por parte da SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

## 1. DOS ASPECTOS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que se refere ao item Qualificação Técnica, a empresa oferece questionamento sobre a possibilidade de habilitação técnica, adjudicação e contratação de empresas de engenharia que não possuam qualificação de engenharia mecânica cadastradas junto ao CREA, conforme transcrito a seguir:

*“A subscriteve tem interesse em participar da licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS PARA AS SEIS ESTAÇÕES E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE POR CABOS PARA O TELEFÉRICO DO ALEMÃO- RJ**, obteve o respectivo Edital e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, constatou **TOTAL AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS TÉCNICO-LEGAIS** que se aplicam ao objeto da licitação.*

*Observamos que a Administração, através do seu ato convocatório [...], não observou a legislação pertinente a esta atividade, deixando de exigir documentos que comprovem que a empresa e o profissional são regulares perante o Conselho de seu estado, que rege a atividade.[...]*

*Sendo assim, cabe a administração pública inserir aos requisitos da habilitação a exigência de profissionais com especialização em engenharia mecânica e engenharia elétrica devidamente inscrito no CREA, uma vez que o edital, traz em seu termo de referência, a exigência de serviços estritamente técnicos nestas áreas. [...]*

*Então o Edital deveria exigir da empresa licitante registro no CREA no mínimo nos ramos de mecânica e elétrica/eletrônica.[...]*

*Ou seja, se o processo licitatório com o texto do Edital atual prosseguir, empresas que realizem essas atividades SEM REGISTRO no CREA ou com registro no CREA em outros ramos de atividades (como engenharia civil, florestal, sanitária, química ou meio ambiente), poderão ser*

*habilitadas, adjudicadas e até contratadas. Isso seria exercício profissional ILEGAL da empresa e dos profissionais da mesma. Então a SES-MT, poderia habilitar, adjudicar e contratar empresa ilegal? [...]*

Fazemos saber que no edital de licitação define no item 4.2.1 que reproduz em grande parte e inteiro mérito o texto do Termo de Referência (anexo ao Edital), item 11.2, a seguinte descrição das condições de habilitação:

*“Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade. Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do documento Projeto Básico em plena validade.”*

A citação grifada apresenta a necessidade explícita de correlação direta da comprovação entre a condição de legalidade da empresa e dos profissionais responsáveis junto aos sistemas de organização profissional pertinentes aos temas do projeto básico em questão. Dessa forma, não nos parece razoável o pedido de impugnação sob a alegação de “TOTAL AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS TÉCNICO-LEGAIS” uma vez que o texto do Termo de Referência quanto o edital estabelecem, de maneira clara, requisitos específicos de qualificação técnica. Tais exigências encontram-se detalhadamente previstas no ITEM 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA do referido instrumento convocatório, contemplando, inclusive, outras condições relacionadas à capacidade técnica operacional e profissional necessárias para a adequada execução do objeto:

#### **“4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

*4.1. Prova de atendimento aos requisitos previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.*

*4.2. Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:*

*4.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade. Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do documento Projeto Básico em plena validade.*

*4.3 Comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na execução do objeto, sendo aceito o Edital de Licitação 3 (99988940) SEI SEI-330001/000414/2024 / pg. 28 somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.*

*4.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.*

*4.5 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*

*4.6 Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.*

*4.6.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:*

*4.6.1.1. Para o Engenheiro: obras/serviços de engenharia;*

*4.6.1.2. Para o Arquiteto: obras/serviços de engenharia.[...]*

Ressaltamos ainda como garantia da atenção especial sobre o tema da contratação, que sobre o respaldo técnico a presença dos aspectos específicos e especiais da contratação estão presentes

requisitos de contratação que estabelecem percentual mínimo para comprovação de experiência nos itens de parcelas de maior relevância técnica conforme Anexo 4 do Edital.

Importa destacar que o objeto deste edital não se restringe aos serviços de instalação elétrica e/ou mecânica, desta forma as empresas devem apresentar o registro no respectivo conselho *que contemple atividade relacionada ao objeto do documento Projeto Básico*, ou seja, todas as atividades passíveis e necessárias de comprovação técnica, de acordo com os serviços informados nos CATs apresentados para a qualificação técnica operacional e profissional, conforme os requisitos deste edital.

Ademais, a participação de empresas que não possuem seus cadastros em total conformidade com o tema do projeto básico só será permitida com a formação de consórcio com outra(s) empresa(s) que possuam e reúnam as qualificações técnicas necessárias, observando os princípios dos item 3 do referido edital.

## **2. DAS DEMAIS AUSÊNCIAS E DÚVIDAS DE COMPONENTES TÉCNICOS DO PROJETO**

A licitante apresenta ainda as seguintes afirmações:

*"1- Não foi contemplado uma análise do sistema de comando do teleférico, pois o comando esteve desativado durante muito tempo e são componentes de valores elevados;"*

O fornecimento dos painéis do sistema interno de comando do teleférico é parte do contrato No. 018/2024. A empresa a ser contratada deverá montar os painéis e fazer as ligações dos cabos de controle entre os sensores e os painéis. A empresa POMA, fornecedora dos equipamentos do sistema do teleférico, estará no campo, supervisionando as tarefas e comissionando o sistema ao final. O item 18.8 da planilha orçamentaria inclui os equipamentos complementares (não exclusivos POMA), o mobiliário e a mão de obra necessária para a montagem, testes e comissionamento do sistema.

*"2- Não foi contemplado a certificação pela Organização Internacional para o Transportes de Cabos - OITAF da troca dos cabos pois sua emenda é complexa e demanda certificação e ainda o valor dimensionado para realização da troca dos cabos e muito baixo;"*

Não é necessária a certificação pela OITAF. A empresa que executará essa tarefa deverá demonstrar que tem experiência anterior similar ou que conta com profissional com esta experiência. O valor está de acordo com o mercado, obtido através da realização de cotações e devidamente reajustados através do Fator de Reajuste oficial da EMOP, para o mês de referência IO da planilha.

*"3- Não está contemplado a avaliação das mensuras das Torres;"*

Foi realizada por engenheiro civil a vistoria técnica no local objetivando a verificação da condição das torres de sustentação dos cabos, o relatório apresentou o atual estado encontrado no local com o devido registro fotográfico e apresentou os tratamentos recomendados a serem realizados nas peças, contemplados em planilha orçamentária para esta contratação.

*"4 - Não está contemplado a avaliação de todos as gôndolas para análise do sistema de pinças e seus componentes de fechamento de portas;"*

O serviço está contemplado no item 18.11 da Planilha Orçamentaria.

*"5-Não está contemplado a avaliação do sistema de entrada e saída das estações para desacoplar e acoplar a cabines aos cabos;"*

O serviço está contemplado no item 18.11 da Planilha Orçamentaria.

*"6- O sistema de comunicação não está bem descrito se está funcionando ou se vai apenas*

*haver a troca dos cabos;"*

O sistema está totalmente inoperante e deve ser refeito. Os itens da Planilha Orçamentaria 18.2 e 18.3 incluem este escopo.

*"7- A operação dos serviços está contemplada ou não, bem como a operação comercial;"*

A operação não está contemplada no objeto deste Edital, tendo em vista que a proprietária e responsável pela solução de operação do sistema é a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística (CENTRAL).

*"8- a parte de verificação da redutora e máquina não está bem definida. E caso se verifique que a redutora e os acionadores estiverem comprometidos são valores de custos altos;"*

Os kits de manutenção do redutor de velocidade e o fornecimento de novos motores principais é parte do escopo do contrato POMA N°. 018/2024.

*"9- terá que verificar a parte de gerador e sub estação se haverá custeio de revitalização."*

Os custos referentes à revitalização do sistema elétrico de gerador e subestação estão contemplados em planilha orçamentária como pode ser verificado nos itens 2.9, 15.39 a 15.44, 18.17.

Isto posto, devolvo os autos para ciência e adoção das medidas cabíveis para prosseguimento.

Atenciosamente,

**Letícia Borges Amado**  
Coordenadora de Projetos - SUBPROJ/COOPROJ  
ID 44368640

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Borges Amado, Coordenadora**, em 17/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **102723679** e o código CRC **A438B20C**.

Referência: Processo nº SEI-330001/000982/2025

SEI nº 102723679

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: